



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, contra a decisão proferida, a qual aceitou a proposta e habilitou a empresa concorrente META CONSTRUTORA LTDA ante a Concorrência Presencial nº 011/2025, que tem por objeto a Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 25.231,77 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. SAM 43.

1.2 A peça recursal, assim como as contrarrazões foram protocoladas junto ao email do Departamento de Licitações: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) dentro do prazo estipulado.

1.3 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor e está disponível para consulta no Portal de Licitações do Município de Planalto-PR.

#### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1. Em síntese, a Recorrente sustenta que a empresa META CONSTRUTORA LTDA, deixou de apresentar nos documentos de Habilitação especificamente no Anexo XIV (item 7.5.3.2 alínea "d") os seguintes equipamentos: Vibroacabadora e Rolo pneu, que são imprescindíveis para a execução adequada de obras de pavimentação e seguem as normas técnicas do DNIT e DER-PR;

2.2. A Recorrida não apresentou Licença de Operação da usina de asfalto, própria ou de terceiros, nos documentos de habilitação.

2.3 A Recorrente alega que a Recorrida possui padrão de comportamento suspeito, tendo em vista sua desistência logo após a adjudicação da Concorrência Eletrônica

*J B*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nº 90014/2025 que tinha como objeto a pavimentação asfáltica em CBUQ, do município de Francisco Beltrão/PR.

2.4 A Recorrente questiona a capacidade operacional da empresa Recorrida, destacando que esta possui sede em Campo Grande/MS. Argumenta que a empresa META CONSTRUTORA LTDA não dispõe de estrutura operacional ou filial instalada na região, o que, em sua visão, inviabilizaria a execução de obra de pavimentação asfáltica com área de 25.231,77 m<sup>2</sup> e prazo de conclusão de 240 dias. Sustenta, portanto, que seria imprescindível que a contratada mantivesse estrutura operacional local adequada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

2.5 Por fim, reque a procedência do recurso, com conseqüente inabilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA e adjudicação do objeto a próxima empresa habilitada.

### 3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A Recorrida META CONSTRUTORA LTDA registrou contrarrazão tempestivamente com as seguintes considerações:

3.1.1 Da relação de equipamentos: A Recorrida apresentou integralmente o Anexo XIV, contemplando todos os equipamentos exigidos, com as respectivas especificações técnicas. Observa-se que o edital não estabelece obrigatoriedade de que a vibroacabadora e o rolo pneumático constem na relação mínima de equipamentos. Importa destacar que a metodologia executiva da obra é de responsabilidade da contratada, desde que observadas as normas técnicas

3.1.2 Referente a usina de asfalto: O edital não exige a apresentação de licença de operação de usina de asfalto nem termo de fornecimento no momento de habilitação.

3.1.3 Da desistência em outro certame: Tal alegação é completamente irrelevante para o presente processo licitatório. Ressalta que a empresa não foi considerada inidônea tampouco suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública

3.1.4 Da localização da empresa: A Meta Construtora é regularmente estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, e apresentou todas as declarações de capacidade operacional exigidas em edital. O edital da presente concorrência não exige a

98



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instalação prévia de sede, filial ou base operacional na localidade específica. A localização da empresa não compromete sua capacidade de execução da obra.

3.1.5 Ao final requer a manutenção da habilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA e o prosseguimento regular do certame.

## 4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente Concorrência Presencial foi conduzida nas dependências da Prefeitura Municipal sito Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em sessão pública realizada na data prevista no edital, oportunidade em que os licitantes apresentaram seus envelopes de documentação e proposta, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

4.2. A sessão foi conduzida de forma transparente e isonômica, com registro integral em áudio e vídeo. A gravação encontra-se disponível para consulta por meio do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ecTkg4xEo8A>.

## 5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Agente de Contratação, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

f b



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3. Considerando o recurso interposto pela empresa FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, referente a habilitação da empresa e as contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa recorrida, passo à análise.

5.4. No que se refere à apresentação da Declaração de Equipamentos – Anexo XIV, destaca-se que o referido anexo não contém lista pré-definida de equipamentos ou veículos, cabendo exclusivamente à licitante informar aqueles que disponibilizará para a execução do objeto.

5.4.1 A licitante apresentou a declaração exigida, ainda que não conste expressamente a vibroacabadora e o rolo pneumático. Destaca-se que o edital não estabelece metodologia de execução específica nem relaciona, de forma taxativa, os equipamentos obrigatórios, inexistindo competência desta Comissão para definir, por conta própria, quais seriam imprescindíveis, desde que atendidos os parâmetros técnicos previstos de forma geral.

5.4.2 Assim, a eventual inabilitação da empresa com base exclusivamente na ausência desses equipamentos na declaração configuraria excesso de formalismo, em desacordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

5.5 No que se refere à alegada ausência de Licença de Operação da Usina de Asfalto, verifica-se que tal documento não foi exigido no edital, razão pela qual não há obrigatoriedade de sua apresentação pela licitante. Assim, não se pode imputar qualquer irregularidade à empresa com base em exigência não prevista no instrumento convocatório, em observância ao princípio do julgamento objetivo e ao disposto na Lei nº 14.133/21.

5.6 Quanto ao comportamento atribuído à Recorrida, consistente em manifestar desistência da contratação após a homologação realizada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, não possui relevância para o julgamento da Concorrência nº 011/2025, uma vez que tal fato não resultou em declaração de inidoneidade ou aplicação de penalidade que restrinja sua participação em licitações. Assim, inexistindo qualquer impedimento formal ou restrição junto à Administração Pública,

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

não há fundamento jurídico para prejudicar sua habilitação ou participação no presente certame com base nesse histórico.

5.7 Referente a inexistência de filial ou sede operacional, o instrumento convocatório não estabelece cláusulas que obriguem a licitante a possuir sede, filial ou estrutura operacional no Estado ou na região. Tal exigência, além de não prevista, configuraria violação ao princípio da competitividade, na medida em que restringiria indevidamente a participação de empresas de outros Estados que detenham plena capacidade técnico-operacional para executar o objeto.

5.7.1 Ademais, impor a abertura prévia de sede ou filial acarretaria ônus desproporcional à licitante, especialmente considerando que ela poderia sequer sagrar-se vencedora do certame, tornando tal obrigação absolutamente irrazoável. Portanto, não há fundamento jurídico para qualquer restrição baseada na inexistência de estrutura local, sobretudo em se tratando de obra de maior porte, cujo caráter naturalmente admite e até demanda a participação de empresas de diferentes regiões.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, a Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido dar-lhe IMPROVIMENTO e MANTER a decisão referente a habilitação e julgamento da proposta da empresa META CONSTRUTORA LTDA.

6.2 Publique-se, dando-se ciência às licitantes, e prossiga-se com os trâmites do certame.

Planalto - PR, 09 de dezembro de 2025.

*Fernanda S. Marzec*  
Fernanda Scherer Marzec  
083.050.509-12  
Agente de Contratação

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
Diego Vinicius Ruckhaber  
113.472.119-69  
Membro